

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO**

DIREITO E DANÇA:

**Uma reflexão sobre a precarização das condições de trabalho do artista bailarino no
contexto laboral virtual e presencial**

NATHALIA OLIVEIRA AMATA

RIO DE JANEIRO

2022

NATHALIA OLIVEIRA AMATA

DIREITO E DANÇA:

Uma reflexão sobre a precarização das condições de trabalho do artista bailarino no contexto laboral virtual e presencial

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em direito, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Carolina Pereira Lins Mesquita.

RIO DE JANEIRO

2022

NATHALIA OLIVEIRA AMATA

DIREITO E DANÇA:

**Uma reflexão sobre a precarização das condições de trabalho do artista bailarino no
contexto laboral virtual e presencial**

Data da aprovação: __/__/__

Banca examinadora:

Prof^ª. Dr^ª. Carolina Pereira Lins Mesquita
(orientadora)

Membro da Banca

Membro da Banca

RIO DE JANEIRO

2022

AGRADECIMENTOS

Agradeço por esta monografia aos meus amigos, Elaine, Camila Vianna, Paula, Thalita, Natália, João, Rayan, Ana Carol, Camila Deppe, Giovanna, Letícia, Luisa, Thais, Tamires, Dinis, Marie, Gabriel, Matheus que são a família que eu escolhi, e me deram apoio nas difíceis escolhas que tive que tomar durante a minha trajetória.

Agradeço a minha mãe Giovanna, a avó Sheila e a irmã Isabella. Uma família que me mostrou a força da mulher diante de tantas adversidades que passamos juntas.

Agradeço ao meu companheiro e melhor amigo Kaio que esteve ao meu lado não somente durante os 5 anos da graduação como também bem antes disso.

Agradeço aos meus professores do Colégio Pedro II Humaitá e da Faculdade Nacional de Direito que me ensinaram que, por mais que acreditemos que o nosso conhecimento já está aprofundado, estamos enganados, pois o conhecimento é algo que está sempre se renovando.

Por fim, presto meus agradecimentos a minha querida orientadora Carolina, que com muita paciência e maestria, me auxiliou neste processo tão difícil que está sendo concluir a Faculdade de Direito.

*A verdadeira arte de viajar...
A gente sempre deve sair à rua como quem foge de casa,
Como se estivessem abertos diante de nós, todos os caminhos do mundo.
Não importa que os compromissos, as obrigações, estejam ali...
Chegamos de muito longe, de alma aberta e o coração cantando!*
(Mário Quintana)

RESUMO

Nas academias há uma busca crescente por aulas coletivas e uma das modalidades com maior procura é a aula de dança. Há vários programas de aulas de dança que hoje são ofertados pelas academias aos seus clientes e um desses programas é o *FitDance*. Criado por Fábio e Bruno Duarte, a plataforma “*FitDance*” *Entretenimento Ltda-ME* foi fundada em meados de 2014 como um programa de aulas em academias voltadas para a dança e condicionamento físico. Com o decorrer do tempo, o grupo começou a crescer no *Youtube* e foi se consolidando como uma plataforma específica. Com a crise de 2020 devido à pandemia Covid-19, a educação, o lazer e o trabalho passaram por um processo de adaptação e inovação. Por já se tratar de um serviço híbrido (online e presencial), a Plataforma *FitDance* se adaptou facilmente à nova realidade, sendo uma empresa que não teve grandes dificuldades financeiras devido à crise da pandemia. Aliás, muito pelo contrário, o número de *views* e assinantes do site subiram em 2020 e 2021. No entanto, entre 2019 e 2021, a Plataforma vem recebendo denúncias que apontam diversas irregularidades trabalhistas como: (i) controle das redes sociais por parte dos contratantes; (ii) mesmo sem vínculo empregatício, impedimento de realização de outros trabalhos e de fechamento ações publicitárias; (iii) coação para fazer alguns trabalhos sem remuneração; (iv) ameaças aos dançarinos com multas contratuais e punição, de forma velada, a aqueles que descumprissem essas determinações, no caso, com menos visibilidade em vídeos e eventos e exclusão de trabalhos posteriores. O objeto desse estudo é constituído pela exposição, descrição e análise da situação de nove ex-bailarinos e instrutores da *FitDance*, com faixa etária entre 20 e 35 anos. O objeto da pesquisa é constituído pela análise das denúncias contra a Plataforma *Fitdance* e pela exposição do processo 8006217-10.2020.8.05.0000 *Fitdance X Dam Fernandes*. Neste sentido, os objetivos desta análise serão: a compreensão das dificuldades laborais passadas pelos bailarinos da Plataforma *FitDance* e identificar indicadores de ferimento às leis trabalhistas e as instituições protetivas do profissional de dança, desenvolvendo uma crítica em relação a essas injustiças sociais. O método de pesquisa utilizado é o descritivo, onde foram usadas as técnicas de coleta de dados a partir das redes sociais de nove bailarinos que sofreram com a precarização do trabalho advinda da Plataforma *FitDance*. Os bailarinos em questão, *Diogo Pretto, Celso Calasans, Gabi Menezes, Isis Olliveira, Junior Gomes, Lore Improta, Juliana Paiva, Dam Fernandes e Lua Villas*, são considerados pessoas públicas, pois são influenciadores da plataforma do *Instagram*. Sendo assim, por possuírem um bom alcance na mídia digital, os bailarinos têm utilizado suas redes sociais, especialmente o *Instagram*, para expor situações de injustiça. As redes, assim, se tornam um mecanismo de denúncia e tentativa de obtenção de justiça. A coleta de denúncias retiradas dos *Instagrams* de subcelebridades ex-bailarinos da *Fitdance* constituiu-se no decorrer do ano de 2020. Os instrumentos utilizados para essa pesquisa foram a rede social *instagram* e as análises dos dados foram realizadas de forma descritiva. A coleta se deu a partir de uma indignação pessoal. Cotidianamente, uma quantidade de informação/denúncia chegava a mim desde que me formei como bailarina profissional pelo Sindicato dos Profissionais da dança do Rio de Janeiro. Dentro desse ambiente da dança, há bailarinos mais expostos à mídia por trabalharem para cantores e/ou empresas famosas no meio. Desta forma que cheguei aos nomes: *Diogo Pretto, Isis Olliveira, Junior Gomes, Lore Improta, Juliana Paiva, Dam Fernandes, Lua Villas, Celso Calasans, Gabi Menezes*. Eles já eram figuras conhecidas no meio e suas denúncias “viralizaram”, ou seja, atingiram um patamar de visualização muito alto no *instagram*. A coleta utilizou dos mecanismos *stories*, *feed* e *live* do *instagram*. No primeiro, diz-se “*stories*”, a publicação fica disponível por apenas 24 horas, no segundo, “*feed*”, a publicação fica disponível para sempre ou até o usuário optar por excluir ou arquivar, já o terceiro, “*live*” é um formato ao vivo podendo ser

gravado, publicado ou não. Ao final, a pesquisa toma um rumo de apresentação de uma tabela comparativa referente aos valores dos cachês de acordo com os Sindicatos dos Profissionais da Dança em uma perspectiva comparada entre alguns Estados do Brasil. Importante ressaltar que essas tabelas são meramente sugestivas. Para mais, a pesquisa serve para obter dados descritivos que expressam os sentidos do fenômeno da precarização do trabalho do artista/bailarino na Plataforma *FitDance* e exposição dos baixos cachês sugeridos pelos Sindicatos. Os conceitos analisados foram a uberização das condições de trabalho e flexibilização de direitos e as principais referências doutrinárias e teóricas utilizadas neste trabalho foram Maurício Godinho Delgado, Ricardo Antunes, Vitor Filgueiras, Marina Petrilli.

Palavras chave: dança; *fitdance*; precarização; trabalho; informalidade.

ABSTRACT

In the gyms there is a growing search for collective classes and one of the most sought after modalities is the dance class. There are several dance class programs that are currently offered by gyms to their customers and one of these programs is *FitDance*. Created by Fábio and Bruno Duarte, the “*FitDance*” platform was founded in mid-2014 as a program of classes in gyms focused on dance and physical conditioning. Over time, the group began to grow on *Youtube* and consolidated itself as a specific platform. With the 2020 crisis due to the Covid-19 pandemic, education, leisure and work underwent a process of adaptation and innovation. As it is already a hybrid service (online and in person), the *FitDance* Platform easily adapted to the new reality, being a company that did not have major financial difficulties due to the pandemic crisis. In fact, quite the contrary, the number of *views* and subscribers to the site rose in 2020 and 2021. However, between 2019 and 2021, the Platform has been receiving complaints that point to various labor irregularities such as: (i) control of social networks by contractors; (ii) even without an employment relationship, impediment to carry out other works and to close advertising actions; (iii) coercion to do some work without pay; (iv) threats to dancers with contractual fines and punishment, in a veiled way, to those who do not comply with these determinations, in this case, with less visibility in videos and events and exclusion of later works. This study is characterized as a research with a descriptive approach, in which the situation of five ex-dancers of the Platform, aged between 20 and 35 years, who have been *FitDance* instructors for at least 2 years, is analyzed. The complaints were removed from their *Instagrams* during the year 2020 and 2021. The instruments used for this research were social networks and data analyzes were carried out in a descriptive way. The object of the research consists of the analysis of the complaints against the *Fitdance* Platform and the analysis of the process 8006217-10.2020.8.05.0000. In this sense, the objectives of this analysis will be: understanding the labor difficulties experienced by the dancers of the *FitDance* Platform and identifying indicators of injury to labor laws and protective institutions of dance professionals, developing a critique of these social injustices. The methodology used was the collection of complaints taken from the *Instagrams* of former *Fitdance* dancers subcelebrities during the year 2020 and 2021. The instruments used for this research were social networks and data analyzes were carried out in a descriptive way. The collection took place from a personal indignation. Every day, a lot of information/complaint came to me since I graduated as a professional dancer at the Union of Dance Professionals of Rio de Janeiro. Within this dance environment, there are dancers who are more exposed to the media because

they work for famous singers and/or companies in the field. This is how I arrived at the names: Diogo Pretto, Isis Olliveira, Junior Gomes, Lore Improta, Juliana Paiva, Dam Fernandes, Lua Villas, Celso Calasans, Gabi Menezes. They were already well-known figures in the field and their complaints “went viral”, that is, they reached a very high viewing level on Instagram. The collection used the Instagram stories, feed and live mechanisms. In the first, the publication is available for only 24 hours, in the second, the publication is available forever or until the user deletes or archives it, and the third is a live format that can be recorded, published or not. In the end, the research takes a direction of presenting a comparative table referring to the values of the caches according to the Unions of Dance Professionals in a comparative perspective between some States of Brazil. It is important to note that these tables are merely suggestive. Furthermore, the research serves to obtain descriptive data that express the meanings of the phenomenon of the precariousness of the work of the artist/dancer on the FitDance Platform and exposure of the low fees suggested by the Unions. The concepts analyzed were the uberization of working conditions and flexibilization of rights and the main doctrinal and theoretical references used in this work were Maurício Godinho Delgado, Ricardo Antunes, Vitor Filgueiras, Marina Petrilli.

Keywords: dance; fitness dance; precariousness; job; informality.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Imagem do bailarino Diogo Pretto.....	15
Figura 2: Imagem da bailarina Isis Olliveira.....	16
Figura 3: Imagem do bailarino Junior Gomes.....	18
Figura 4: Imagem da bailarina Lore Improta.....	19
Figura 5: Imagem da bailarina Juliana Paiva.....	20
Figura 6: Imagem do bailarino Dam Fernandes.....	21
Figura 7: Imagem da bailarina Lua Villas.....	22
Figura 8: Imagem do bailarino Celso Calasans.....	23
Figura 9: Imagem da bailarina Gabi Wagner Menezes.....	24
Figura 10: Página principal do site <i>Fitdance</i>.....	25
Figura 11: Captura de tela da página do processo nº 8006217-10.2020.8.05.0000.....	29
Figura 12 – Captura de tela do Relato de Juliana Paiva sobre a multa de R\$ 10 mil enviadas pela Fitdance.....	34
Figura 13 - Entenda as acusações de dançarinos contra Fitdance.....	35
Figura 14 – Quadro comparativo de cachês entre os Estados.....	38
Figura 15 - Tabela de Cachês - Sindicato dos Profissionais de Dança / RJ (spdrj.com.br).....	38
Figura 16 - O Sindicato dos Profissionais da dança do Estado de São Paulo (SINDDANÇA).....	39
Figura 17 - O Sindicato dos trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas do Estado de Minas Gerais (SINDEC/MG).....	40
Figura 18 - O Sindicato dos Artistas e Técnicos de Espetáculos e Diversão do Espírito Santo (SATED/ES).....	41

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2 DADOS EMPÍRICOS.....	13
2.1 A Plataforma <i>Fitdance</i>: apresentação.....	13
2.2 Levantamentos de desligamentos.....	14
2.3 As denúncias.....	25
3 O PROCESSO E O CONTRATO.....	26
3.1 As Plataformas como um risco trabalhista no geral.....	30
4 A HORA AULA DE DANÇA EM UMA PERSPECTIVA COMPARADA ENTRE OS ESTADOS DO BRASIL SEGUNDO OS SINDICATOS.....	35
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
REFERÊNCIAS VISUAIS	42
BIBLIOGRAFIA	43

1 INTRODUÇÃO

O trabalho do artista é frequentemente analisado privilegiando sua performance ou obra, expressões resultantes de processos que possibilitam a criação e a interpretação artística. No entanto, as condições de trabalho e relações profissionais, implícitas e muitas vezes invisibilizadas nestes processos, são pouco analisadas e contextualizadas, especialmente para o artista bailarino.

A situação financeira do artista, especificamente do bailarino, é pouco discutida e priorizada. No que diz respeito aos que trabalham profissionalmente com dança, constantemente há a necessidade de uma renda complementar, como aponta MENEGGER (2005, apud ARRUDA, 2010, p. 57): “O cenário capitalista, instável, se vale do trabalho artístico como sendo um trabalho flexível e instável, pois o trabalhador-artista raramente consegue se manter somente com a sua criação. Tendo que valer-se do trabalho intermitente e multi-assalariado.”

No que tange ao mercado financeiro do Bailarino, (*A profissão de bailarino na cidade do Rio de Janeiro: mercado de trabalho, relações profissionais, decisões de carreira e identidade profissional*, 2009, Nacht)

Infelizmente, o mercado de trabalho brasileiro, (...), é composto por uma maioria expressiva de companhias enquadradas na realidade da instabilidade de recursos, cujas atividades da equipe são caracterizadas pela contínua busca por captação de recursos, enfrentando os desafios da descontinuidade. (...) a maioria das companhias não possui patrocinador estável, grande parte das oportunidades de trabalho para bailarinos não oferece vínculo empregatício ou contrato, pois os artistas são chamados para participar de um projeto com duração específica e, devido ao baixo valor destinado à maioria dos patrocínios culturais, as companhias não conseguem arcar com os pesados encargos atrelados à carteira assinada. (NACHT. 2009. p. 12)

Trindade e Mangan (2019) acrescentam:

As consequências deste cenário são: - a atuação free-lancer dos bailarinos, com dependência de cachês inconstantes e com valores oscilantes, fazendo com que estes profissionais não se fixem em uma só companhia/grupo; - o desafio dos gestores de desenvolverem laços entre os membros da equipe para elaboração de um trabalho de maior nível de qualidade. (TRINDADE; MANGAN. 2019. p.35)

Devido ao aumento da busca por aulas que proporcionem um melhor condicionamento físico e, conseqüentemente uma melhora na qualidade de vida, foram constituídos programas de aulas de dança. A Fitdance, criada por Fábio e Bruno Duarte, é um desses programas e foi fundada em 2014 se tornando hoje uma das plataformas de atividade física e dança mais famosas e mais visualizadas no Youtube. A Plataforma se adaptou facilmente à nova realidade pandêmica pós 2020, sendo uma empresa que não teve dificuldades financeiras devido à crise. Aliás, pelo contrário, o número de views e assinantes do site subiram em 2020

e 2021. No entanto, entre 2019 e 2021, a Plataforma vem recebendo denúncias que apontam diversas irregularidades trabalhistas.

A problemática da desvalorização do artista bailarino é fundamentada, nesta monografia, por meio de um estudo exploratório acerca de denúncias realizadas por ex-bailarinos da Plataforma *Fitdance*. Por meio do levantamento dessas denúncias e da resposta da Plataforma *Fitdance*, há a construção de uma crítica.

A justificativa da pesquisa evidencia a relevância do problema a ser investigado em perspectiva acadêmica uma vez que trata-se da garantia de um direito fundamental e humano: o direito ao trabalho digno. Seguindo assim, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III, CF) como valor supremo.

Por outro lado, a abordagem do tema no meio acadêmico se faz necessária não somente por sua peculiaridade e multidisciplinaridade, como também, por impulsionar a necessidade de um olhar para a jornada de trabalho do artista bailarino no Brasil. Para tanto, deve destacar o impacto positivo que o estudo trará ao setor da Cultura, que já é tão desvalorizado na sociedade brasileira, sobretudo para os profissionais da área.

Antes de chegarmos ao desenvolvimento do tema, ressalto que esta temática merece mais atenção como um todo. Como Bailarina profissional com registro definitivo pelo Sindicato dos Profissionais da dança do Estado do Rio de Janeiro, já vivenciei e vivencio até hoje as condições trabalhistas dos artistas bailarinos.

Minha trajetória na dança envolveu também abusos de poder e condições precárias de trabalho desde o princípio quando tive o meu primeiro trabalho realizado aos 16 anos. Este envolveu ser Bailarina de uma Companhia de Dança de Salão. Dançávamos em festas, festivais, bailes, eventos sem receber. Nas competições, quando conquistamos premiações, não recebemos nenhuma parcela daquilo que era ganho. Éramos recompensados com figurinos, alimentação e, por vezes, auxílio passagem.

Hoje moro sozinha e vivo exclusivamente da minha dança com muitos sacrifícios e abdições. Toda essa precarização me levou a escolher cursar Direito no ensino superior. A exposição e a denúncia dessas situações me motivaram a continuar estudando, mesmo não sendo a primeira profissão que escolhi.

2 INVESTIGANDO A PLATAFORMA FITDANCE: DADOS EMPÍRICOS

2.1 A Plataforma *FitDance*: apresentação

Criada em 2014 pelos irmãos e empresários Fábio Duarte e Bruno Duarte, a *FitDance* é uma plataforma digital que visa às vendas de aulas de dança *online*. As coreografias postas à venda misturam diversos ritmos da atualidade como, por exemplo, coreografias do "tiktok", pisadinha, funk, pop, dentre outros estilos musicais comerciais. Os produtos são elaborados para um maior gasto calórico e condicionamento físico do cliente, contendo também além das aulas, loja de roupas e cursos para formação de instrutores. A marca possui atualmente em torno de 2 mil vídeos de dança gratuitos em seu canal no Youtube, que com mais de 16 milhões de inscritos, divididos em cinco canais, é a maior rede de dança da América Latina.

A Plataforma *FitDance* oferta diversos produtos e serviços como o *FitDance Academy*, que consiste em uma plataforma de capacitação, desenvolvimento e profissionalização para quem quer se tornar um Instrutor *FitDance*. Já o *FitDance .style* trata-se de uma linha de roupas exclusivas desenvolvidas para quem busca mais conforto, estilo e personalidade. Por seu turno, o *FitDance Plus+* é uma plataforma de *streaming* que transmite a experiência das aulas *FitDance* para a residência dos clientes.

O *FitDance Plus+* pode ser assinado no plano semestral sendo o valor de seis parcelas de R\$41,25 ou, no plano anual, com o valor de doze parcelas de R\$31,25. Nela há conteúdos para os públicos infantil, adolescente, dos níveis iniciante ao avançado. Ela conta também com práticas de *hip-hop*, *stiletto*, *meditação*, *sertanejo*, *piseiro*, *pagode*, *funk* etc. A Plataforma promete mais de 1.000 horas de conteúdo, mais de 200 tutoriais, mais de 250 vídeos novos por ano e mais de 50 lives mensais, mais de 17 milhões de assinantes e 5 bilhões de *views* no YouTube: a Plataforma *FitDance* (FitDance - YouTube. 2022)

Além disso, a *FitDance* também possui uma Equipe Show, equipe responsável pela realização de shows por todo o Brasil, além de serem os rostos de marcas parceiras da Plataforma *Fitdance*.

O sucesso do canal é tanto que muitos famosos querem participar dos vídeos, ensinando a coreografia de suas canções recém lançadas. Entre os artistas pop que já participaram dos vídeos estão Ivete Sangalo, Gaby Amarantos, Preta Gil, Dani Russo, Lexa, Gloria Groove, BFF Girls, Luísa Sonza e muitos outros. (FitDance, 2022.)

2.2 Levantamento de Desligamentos

Nesta pesquisa, o levantamento de dados constatou uma onda de nove desligamentos de bailarinos da Plataforma *FitDance* no período de março de 2020 até dezembro de 2020. As informações foram retiradas dos *Instagrams* dos ex-bailarinos por meio do mecanismo de *feed*, *live* e *stories* em que este último, apesar das gravações de tela, “some” do *Instagram* da personalidade após 24 horas no ar. A publicação no *feed* consiste em uma publicação “vitalícia” ou até o usuário decidir excluir. Já uma *live* é uma transmissão ao vivo que pode ser gravada, publicada ou não. Por sua vez, os *stories* consistem em publicações que duram até 24 horas e depois “desaparecem” do *Instagram*.

Ocorre que em qualquer desses mecanismos os usuários podem capturar ou gravar a tela, o que gera a impressão de que tudo o que vai para a internet é eternizado, mesmo que o autor da publicação exclua, todos os outros usuários podem guardar o que foi publicado.

a) Diogo Pretto

Figura 1: Imagem do bailarino Diogo Pretto



(EX-BBB ACUSADO DE HOMOFOBIA E RACISMO EM SHOW NA BAHIA; ELE ALEGA MAL-ENTENDIDO. **Extra**. 31 de jul. de 2017. Disponível em: <https://extra.globo.com/famosos/ex-bbb-acusado-de-homofobia-racismo-em-show-na-bahia-ele-alega-mal-entendido-21650427.html>. Acesso em 24 de junho de 2022)

Diogo Pretto tem 35 anos, é baiano, coreógrafo e dançarino desde os 15 anos de idade, fez parte de grupos de axé com dançarinos de Salvador, integrou a equipe de bailarinos dos

grupos *Psirico*, *Parangolé*, dentre outros. Entrou na mídia a partir de 2011 quando participou do Big Brother Brasil 11, ocasião em que tornou-se conhecido.

No dia 21 de julho de 2020, Diogo Pretto realizou uma *live* em seu *Instagram* relatando sua saída da Plataforma *FitDance*. Segundo o bailarino e ex-bbb, a Plataforma fere o direito dos contratados de se expressar e também o de ir e vir, controlando suas redes sociais e limitando-os a aceitar trabalhos por fora, mesmo não assinando a carteira de trabalho e previdência social dos contratados. O Bailarino, que possui 20 anos de experiência na área, almeja uma horizontalidade que, segundo ele, inexistente na empresa. Horizontalidade, por assim dizer, significaria uma maior igualdade entre o empregador e o empregado. Uma realidade em que não haja abusos de poder e situações degradantes de trabalho como as que o bailarino descreveu. Relata ainda que seu contrato terminaria no dia 1º de agosto de 2020 e que não teria interesse da parte dele de renovação, declarando oficialmente sua saída do projeto devido aos abusos trabalhistas. (PRETTO, Diogo. Desabafo pt. 1; pt.2; pt.3. Youtube, 2020).

b) Isis Olliveira

Figura 2: Imagem da bailarina Isis Olliveira



(‘ESCRavidÃO’: DESABafa MãE DE EX-DANÇARINA DO FITDANCE SOBRE A EMPRESA. **Muita Informação.** 2020. Disponível em: <https://muitainformacao.com.br/post/14342--escravidao---desabafa-mae-de-ex-dancarina-do-fitdance-sobre-empresa>. Acesso em 24 de junho de 2022)

Isis Olliveira foi rainha do carnaval de 2013 e antes de entrar na *FitDance*, fazia parte do ballet da banda *Papazoni* e deixou o grupo baiano para se dedicar ao projeto. Ela também já fez trabalhos para o *Psirico*, *Patrulha do Samba*, *Filomena Bagaceira*, *Léo Santana*, *Durval*, *Mano Walter*, *Claudia Leitte*, *Terrasamba*, *MC Sapão* e *MC Livinho*. Isis Ollivera anunciou sua saída no dia 21 de julho de 2020.

Segundo a Coluna *Metrópoles*, Cristina Olliveira, mãe de *Isis Olliveira*, contou um pouco da história de sua filha no grupo. Isis não pôde falar com a coluna por questões legais, mas a mãe esclareceu os fatos após uma semana repleta de denúncias ao grupo *FitDance*. Confira o relato dela. (OLLIVEIRA, Isis. “Oi amores da minha vidinha! □ □ Hoje, me despeço da *FitDance*. **Instagram**, 2020)

Comecei a perceber que o trabalho não estava fazendo bem à minha filha depois que ela passou a viver a rotina na empresa e receber propostas para ações comerciais em que ela não conseguia fechar os acordos. Percebemos que ela estava ficando insatisfeita, marcas e pessoas procuravam a empresa para ela participar de ações e eles vetaram. No Carnaval, ela recebeu proposta de apresentar a cobertura da festa em um canal local e não permitiram, o que daria a ela depois o posto de apresentadora, mas tiraram dela essa e outras oportunidades.

*É muito complicado ver sua filha dentro de casa ansiosa, insatisfeita. Sorrindo para as câmeras como se estivesse feliz, sem estar. Foi muito difícil esse período, sou uma mãe muito focada em meus filhos, e vê-la insatisfeita foi uma batalha interior de resiliência! Sou formada em dança há mais de 14 anos, já dancei com os principais artistas aqui da Bahia e estive nos principais programas nacionais. Isis viveu a sua fase adolescente acompanhando essas experiências profissionais que teve e, quando ganhou mais maturidade, escolheu dançar. O *FitDance* não existia quando ela começou a dançar!*

Somos uma família de artistas, meu marido é diretor musical, meu filho é cantor e Isis e eu somos dançarinas. Vivemos essa profissão há muito tempo e nunca passamos por isso. Está sendo difícil viver tudo isso, mas estamos aliviados com o fim desse acordo contratual abusivo!

*Eu considero abusivo tudo aquilo que teve uma proposta antes e depois não foi cumprido. Por exemplo, no contrato, ela receberia 40% de qualquer trabalho que viesse a fazer, como clipes e comerciais, e não tinha essa prestação de contas. Também considero abusivo o fato dela entrar no estúdio para gravar músicas de bandas e, em um turno só, gravar seis músicas e receber R \$100. Cada banda que pedia pra *FitDance* gravar, eles cobravam R \$15 mil, R \$20 mil. E ela gravou 6 coreografias por R \$100.*

Cristina também acrescentou que não viu o contrato que a filha assinou:

*Chamaram ela para poder conversar, fazer uma proposta. Ela saiu de casa sabendo que iria ser convidada e, quando chegou lá, falaram que seria empresariada (fora e dentro da empresa). Com a empolgação de estar numa empresa grande, ela assinou o contrato talvez sem prestar atenção no que estava escrito. Voltou pra casa feliz e sorridente. E voltou sem o contrato para gente ler, né? Apesar de que não ia adiantar mais, já ia perder. Ela já tinha assinado. A gente cobrou o contrato depois que ela recebeu uma multa de R \$100 mil após ter falado no nome de Juliana Paiva, ex-integrante do *FitDance*. Depois chegou a multa. Lembrando que Juliana é uma amiga minha, a gente cresceu na dança junta. E Isis cresceu chamando Juliana de tia e ela não tinha maldade nenhuma.*

A mãe comentou sobre o que levou a filha a tomar a decisão final de sair da empresa:

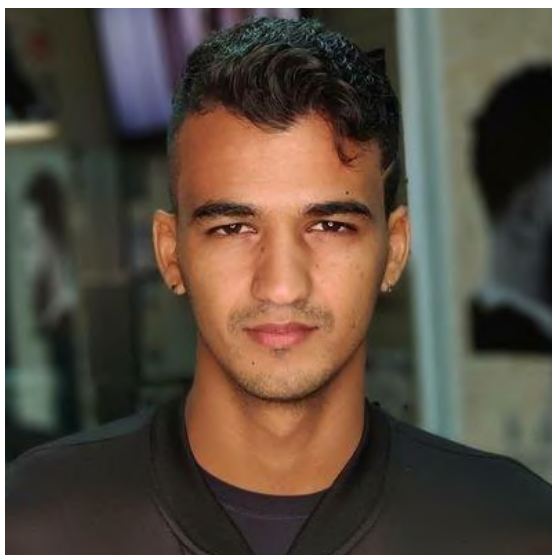
Chamaram Isis para perguntar sobre a insatisfação, né? Foi quando ela disse que estava insatisfeita e queria sair realmente. Além de ter recebido essa multa, ela não estava podendo fazer nada, estava na ‘geladeira’, não

conseguia trabalhar, não conseguia ter o retorno pelo esforço que estava tendo dentro da empresa. E a gente também começou a pressioná-la em casa, cobrando o contrato. E minha preocupação maior é com a saúde dela porque via minha filha muito ansiosa e muito desesperada com o que estava acontecendo. Sem poder reagir, sem poder fazer nada por conta do contrato.

Porém, a dançarina segue inabalável. Conforme a Cristina Olliveira: “*Ela está muito bem, muito feliz! Fazia tempo que não via essa gana, essa vontade, sabe? De focar em uma coisa dela, de fazer alguma coisa para ela. Parece que acendeu uma chama que estava apagada dentro da bichinha*, garantiu Cristina, mãe de Isis. (DIAS, Léo. Mãe conta tudo sobre relação abusiva de Isis Olliveira com o FitDance. **Metrópoles**. 2020.)

c) Junior Gomes

Figura 3: Imagem do bailarino Junior Gomes



(Júnio Gomes. **Twitter**. 2022. Disponível em: https://mobile.twitter.com/juniordgomes_. Acesso em 24 de junho de 2022)

O coreógrafo Junior Gomes também anunciou sua saída da Fitdance no dia 21 de julho de 2020. Assim como Isis, Junior publicou um vídeo do *FitDance* em seu perfil do *Instagram* e escreveu na legenda sua despedida, sem entrar em muitos detalhes:

Fala galera, quero avisar que não faço mais parte da Equipe Show FitDance. Quero agradecer a todas as pessoas que trabalham na empresa e todos os instrutores pelo aprendizado e visibilidade que construímos JUNTOS até aqui, mas agora é hora de seguir outros caminhos e fiquem ligados que vem coisas boas por aí, é como eu sempre digo, cole comigo que vocês passam de ano

Fim do FitDance? Três integrantes anunciam saída do grupo em único dia e expõem bastidores. **Extra**. 2020. Disponível em: <<https://extra.globo.com/tv-e-lazer/fim-do-fitdance-tres-integrantes-anunciam-saida-do-grupo-em-unico-dia-expoem-bastidores-entenda-24545419.html>> Acesso em: mai. 2022.)

d) Lore Improta

Figura 4: Imagem da bailarina Lore Improta



(Lore Improta Oficial. **Youtube**, 2011. Disponível em: <https://www.youtube.com/channel/UCK1DhsDKnTiffbQXnrkwSXA>. Acesso em 24 de junho de 2022)

Lore Improta é uma dançarina de 28 anos, cantora, apresentadora, empresária, influenciadora digital, *youtuber* e publicitária brasileira. Conhecida também por ser esposa do cantor Leo Santana e recentemente foi bailarina e coreógrafa da Dança dos famosos 2022, tendo como parceiro o cantor Xande de Pilares.

Apesar do desligamento de Lore da Plataforma *FitDance* ter ocorrido em 2016, quatro anos depois, em 2020, ela se pronunciou sobre o assunto. Em *live* com a ex-BBB Vivian Amorim, a baiana abordou sobre as injustiças. Antes da *live*, ela já tinha usado seus *stories* para se manifestar sobre o assunto.

e) Juliana Paiva

Figura 5: Imagem da bailarina Juliana Paiva



(Conheça Juliana Paiva: membro da equipe Show FitDance. **TV é Brasil**. Disponível em: <https://tvebrasil.com.br/famosos/conheca-juliana-paiva-membro-da-equipe-show-fitdance/>. Acesso em 24 de junho de 2022)

A coreógrafa e professora Juliana Paiva deu início a sua carreira ainda aos 15 anos, incorporando o time de dançarina de diversas bandas em Salvador. O seu maior momento de sucesso veio quando passou a integrar o time de dançarinas do grupo *FitDance*.

A irmã de Juliana, Catharina Paiva, também é dançarina e abriu o próprio estúdio, o *Live2Dance*, inaugurado em 2016 e localizado em Salvador.

A ex-dançarina do *FitDance*, Juliana Paiva deu um depoimento pessoal sobre a saída do grupo em 2019. Em um desabafo no *Instagram*, Juliana contou que ela e o marido, Dam Fernandes, foram processados por terem deixado o grupo antes do término do contrato.

O *FitDance* teve seu pedido julgado improcedente segundo o processo nº 8006217-10.2020.8.05.0000 na 4ª Vara Cível e Comercial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Juliana relata que houve uma espécie de perseguição da *FitDance* contra ela e o marido: “*Prejudicaram tanto a nossa vida. Foram atrás dos nossos contratantes para não contratar a gente porque se contratasse a gente não contratariam mais a empresa*”.

Juliana Paiva publicou um vídeo no *instagram* detalhando o que ela e seu marido haviam sofrido quanto às condições precárias de trabalho que a Plataforma *Fitdance* os submeteu. (Ex-dançarina do *FitDance* revela perseguição e processo: ‘Deu uma infernizada na

nossa vida'. **Portal do Holanda**, 2020.) (MATOS, Rainha. “Juliana Paiva(@paivajuliana) e Dam Fernandes (@damfernandes), seu marido, foram processados pela empresa FitDance!. **Instagram**.2020.)

f) Dam Fernandes

Figura 6: Imagem do bailarino Dam Fernandes



(Dam Fernandes. **Instagram**. 2022. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CcDvGpfu2m3/>. Acesso em 24 de junho de 2022)

Em outubro de 2019, o coreógrafo e dançarino Dam Fernandes decidiu seguir carreira solo após quatro anos integrando a Equipe Show *FitDance*.

Em 2020, a *Fitdance* entrou com uma Ação de Cobrança contra Damásio João Fernandes Neto, cujo nome artístico é Dam Fernandes, pelo rompimento do contrato antes do tempo, pedindo o pagamento das verbas contratuais e multa rescisória e obrigação de não fazer, no sentido de que o artista se abstenha a realizar quaisquer trabalhos ligados à dança, ao entretenimento artístico, à produção cultural, à promoção de aulas e de cursos de dança, ao comércio de produtos de vestuário e diversos, aplicativos, games e campanhas publicitárias, bem como agenciamento e administração de carreiras artísticas, projetos similares ao que ele desenvolvia na empresa.

Segundo a empresa, o ex-funcionário estava descumprindo de forma contínua a cláusula de exclusividade e a obrigação de não fazer desde que rescindiu o contrato. A multa diária exigida pela empresa era de R \$10.000,00, caso Dam realizasse algum projeto dentro de 24 meses. A empresa entrou com pedido de tutela de urgência e teve a solicitação negada em primeira instância na 4ª Vara Cível e Comercial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A *FitDance* chegou a recorrer e no dia 9 de julho teve o pedido novamente negado pela desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos, da 4ª Vara Cível e Comercial (FERNANDES, Dam. COMUNICADO: Dançando em todos os cantos do Brasil e do mundo. Instagram, 2020).

g) Lua Villas

Figura 7: Imagem da bailarina Lua Villas



(DIAS, LÉO. Cachês baixos e controle das redes sociais: conheça mais tretas do FitDance. Metrôpoles, 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/leo-dias/caches-baixos-e-controle-das-redes-sociais-conheca-mais-tretas-do-fitdance>. Acesso em 24 de junho de 2022)

No dia 22 de julho de 2020, a coreógrafa da cantora Ivete Sangalo, Lua Vilas, fez um desabafo em seu perfil do *Instagram* sobre um canal do *Youtube* que estaria utilizando suas

coreografias sem citar a autoria . Segundo informações da página *Subcelebrities* , Lua estaria se referindo ao canal *FitDance*.

Lua Villas ainda afirmou que precisava “exigir e por vezes brigar em ligações de telefone”, para que colocassem os créditos de suas coreografias, que não estavam sendo creditadas.

Lua Vilas reiterou que muitas de suas coreografias ainda não foram creditadas e que a coreografia da música *Sacanagenzinha*, em parceria da banda Harmonia do Samba com a cantora Ludmilla, ex Mc Beyoncé dos hits “onda diferente”, “verdinha”, “dindindin”, “Maldivas”, somente foi creditada após muitos de seus seguidores reclamarem nos comentários do canal.

A coreógrafa ainda afirmou que muitos estariam discorrendo de que ela estava sendo “biscoiteira” expressão comumente conhecida nas Redes Sociais, endereçada geralmente para pessoas que gostam de atrair atenção por meio de polêmicas, fotos provocantes ou por uma opinião que não foi bem recebida pelo público alvo. Lua se defendeu afirmando “que essa postura era para exigir que seu trabalho fosse valorizado, já que ela se dedica bastante e tira o sustento de suas coreografias.” (FERNANDES, Laís. Coreógrafa de Ivete Sangalo, Lua Vilas acusa canal FitDance de usar suas coreografias sem crédito Universo Pop. **Tecno Notícias**, 2020.) (DIAS, Léo. Cachês baixos e controle das redes sociais: conheça mais tretas do FitDance. **Metrópoles**, 2020).

h) Celso Calasans

Figura 8: Imagem do bailarino Celso Calasans



DIAS, Léo. Cachês baixos e controle das redes sociais: conheça mais tretas do FitDance. **Metrópolis**,2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/leo-dias/caches-baixos-e-controle-das-redes-sociais-conheca-mais-tretas-do-fitdance>. Acesso em 24 de junho de 2022)

O dançarino Celso Calasans já integrou o ballet de grandes nomes da música baiana como *Ivete Sangalo*, *Psirico*, *Léo Santana*, *Parangolé*, *Cheiro de Amor*, dentre outras.

Celso Calasans, conhecido como CK, deixou de trabalhar como integrante da Equipe Show *FitDance* em 17 de março de 2020. No grupo desde 2014, por aproximados seis anos, CK decidiu seguir carreira solo. CK afirmou ONDE, QUANDO: "Esse ano veio para me mostrar a importância da mudança, do recomeço, de caminhar para onde o coração chama".

Ao contrário dos demais ex-bailarinos, Celso não explicitou publicamente a razão de sua saída da Plataforma. Ele apenas foi mencionado na *live* de Diogo Preto, conforme explicitado acima.

i) **Gabi Wagner Menezes**

Figura 9: Imagem da bailarina Gabi Wagner Menezes



(OLÍVEIRA, Karen. **Twitter**. Disponível em: https://twitter.com/_karenoliveira7/status/1272266288124047368?lang=de. Acesso em 24 de junho de 2022)

Gabi Wagner Menezes é uma bailarina e influencer mais reconhecida como integrante do Corpus Escola de Dança. No Instagram, tem mais de 400.000 seguidores. Também é uma especialista nas áreas de beleza, moda e direção criativa. Em 10 de julho de 2020, Gabi Wagner Menezes anunciou sua saída da Plataforma pelo *Instagram*. Ao contrário dos demais, exceto Celso Calasans, Gabi não demonstrou publicamente os motivos de sua saída da Plataforma. (WAGNER, Gabi. Fala Galera!!! Esse video expressa a vibe, energia, felicidade e respeito que circula na FitDance. **Instagram**. 2020.)

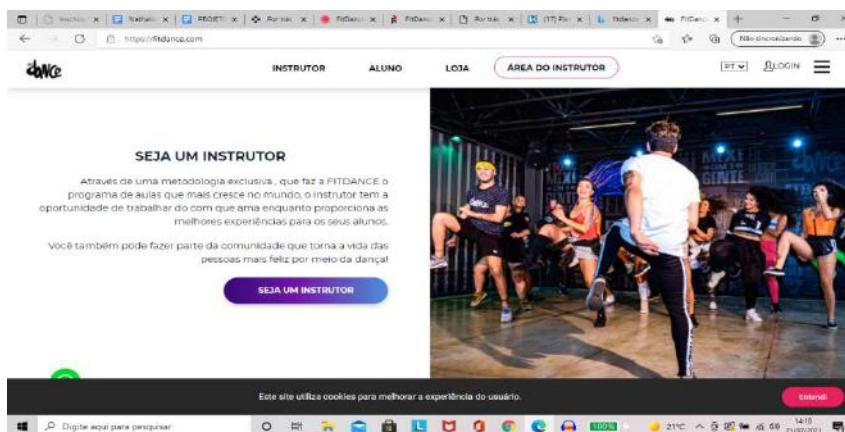
No total, foi uma onda de 8 desligamentos em 2020, além da bailarina Lore Improta, que se manifestou junto com os demais entre março e dezembro de 2020, apesar de ter se desligado do *FitDance* em 2016, totalizando 9 desligamentos.

2.3 As Denúncias

Os dados apresentados apontam denúncias dos ex-bailarinos da Plataforma *FitDance*, relatando inúmeras violações de direitos fundamentais como o direito a um trabalho digno, direitos autorais, dentre outros.

Os bailarinos em questão prestavam serviços para uma das plataformas digitais de dança mais famosas do mundo.

Figura 10 - Página principal do site *Fitdance*



(FitDance.Site Oficial. Disponível em <https://fitdance.com/>. Acesso 21 de julho de 2021)

Cotidianamente, o bailarino profissional no Brasil está sujeito a situações de precariedade no ambiente de trabalho, como exposto na introdução e no desenvolvimento desta monografia.

3 O PROCESSO E O CONTRATO - Analisando o processo 8006217-10.2020.8.05.0000 – Fitdance X Dam Fernandes

Em 17 de março de 2020, a ação foi distribuída e sorteada para o juízo da 4ª Vara Cível e Comercial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Em março de 2020, a desembargadora relatora Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos decidiu indeferir o pedido de tutela provisória da Fitdance, por não guardar lógica com o pedido final da ação.

Em suas razões recursais, a Fitdance sustentou que é empresa voltada ao ramo de entretenimento, produção cultural, espetáculos artísticos, realização de ações promocionais, geração de conteúdo digital, promove aulas e cursos de dança, comércio de produtos de vestuário e diversos, aplicativos, games e campanhas publicitárias, agenciamento e administração de carreiras artísticas, enquanto Damásio Fernandes é artista, especificamente dançarino.

A Plataforma Fitdance aduziu que firmaram contrato de prestação de serviços artísticos, cumulada com cessão de uso e exploração de direitos da personalidade, bem como contrato de representação e agenciamento artístico com exclusividade, os quais eram válidos pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo seu termo extintivo em 08 de setembro de 2020.

A Plataforma ainda relatou que recebeu notificações extrajudiciais, datadas de 17 de outubro de 2019, formuladas pelo bailarino Dam Fernandes, denunciando os instrumentos anteriormente celebrados, sob a alegação de descumprimento contratual, requerendo, para tanto, a desvinculação imediata dos serviços prestados para/pelo bailarino Dam Fernandes aduzindo, inclusive, já estar desobrigada às cláusulas de exclusividade e não concorrência.

Registrou que a rescisão, bem como o pagamento das multas contratuais não exime o Bailarino do cumprimento da cláusula de não concorrência constante dos instrumentos, especificamente Cláusulas “10” e “12” do Contrato de prestação de serviços artísticos, cumulado com cessão de uso e exploração de direitos da personalidade, as quais gozam de ultratividade contratual, vigendo por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da rescisão, datada de 17 de outubro de 2019.

Ressaltou que, além de tais cláusulas, em face da rescisão imotivada por parte do Agravado, o mesmo incorrer nas multas listadas na cláusula “6.1” do Contrato de prestação de serviços artísticos, cumulado com cessão de uso e exploração de direitos da personalidade e, Cláusula “Sexta, Item 2” do contrato de representação e agenciamento artístico com 7 exclusividade, as quais somam o montante de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

O contrato prevê duas obrigações pela rescisão, que foram os objetos e pedidos da ação, quais sejam: obrigação de pagar em face da rescisão imotivada pelo bailarino Dam Fernandes e obrigação de não fazer inserta na cláusula de não concorrência que goza de ultratividade – cláusulas 10 e 12.

Para mais, a Plataforma aduziu que o objeto do pedido liminar é o cumprimento da cláusula de não concorrência, ou seja, a obrigação de não fazer, pois trata-se de medida urgente visto que o bailarino estaria descumprindo de forma contínua desde que rescindiu o contrato.

A Plataforma Fitdance assegura que não se trata de impedir a atividade profissional do bailarino Dam Fernandes mas sim, que o mesmo respeite o contrato e seja impedido de realizar atividades em concorrência com a Fitdance, utilizando da argumentação de que a imagem do Dam Fernandes deveria representar exclusivamente a Plataforma Fitdance e não quaisquer outra empresa, pessoa física ou jurídica que o contratasse.

Salientou que o contrato foi firmado por partes capazes e conscientes do que estava sendo firmado, sendo dois particulares em pé de igualdade e, que, em momento algum houve hipossuficiência na relação, devendo, portanto, ser respeitada a *pacta sunt servanda*.

Requer, ao final:

Seja conhecido e provido este agravo, em sede de liminar com efeitos modificativos, para reformar a Decisão Interlocutória recorrida, para deferir o pleito tutela provisória haja vista que, a situação da Agravante atende perfeitamente a todos os requisitos esperados para a concessão da medida antecipatória, pelo que se busca, antes da decisão do mérito em si, a ordem judicial para que seja determinada ao Agravado obrigação de não fazer, no sentido de que cessem os trabalhos existentes e a realização de futuras ações de entretenimento artístico, produção cultural, promoção de aulas e cursos de dança, comércio de produtos de vestuário e diversos, aplicativos, games e campanhas publicitárias, bem como agenciamento e administração de carreiras artísticas; seja o Agravado obrigado a não firmar contratos ou realizar trabalhos semelhantes ou concorrentes aos efetuados pela Agravante, conforme determinam as Cláusulas “10” e “12” do Contrato de prestação de serviços artísticos, cumulado com cessão de uso e exploração de direitos da personalidade, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), multa esta já estipulada no contrato celebrado entre as partes.

A desembargadora invocou, por tanto, os requisitos previstos no artigo 995 do CPC/2015, quais sejam: probabilidade de provimento do recurso e perigo de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. Pela análise dos fundamentos e dos documentos apresentados pelo Agravante, não estão presentes os requisitos para a concessão da suspensividade pleiteada.

Em **julho de 2020**, **outubro de 2020** e **novembro de 2020**, foram realizados julgamentos por videoconferência transmitido em tempo real, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço <https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home>, onde as partes apresentaram sustentações orais sobre o caso.

Finalmente, em **dezembro de 2020**, foi publicado o acórdão. Os desembargadores componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por unanimidade, julgaram prejudicado o Agravo Interno e negaram provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora e arts 932, inciso III do CPC e art. 300 do CPC. Segundo o artigo 932, inciso III do CPC não se deve conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

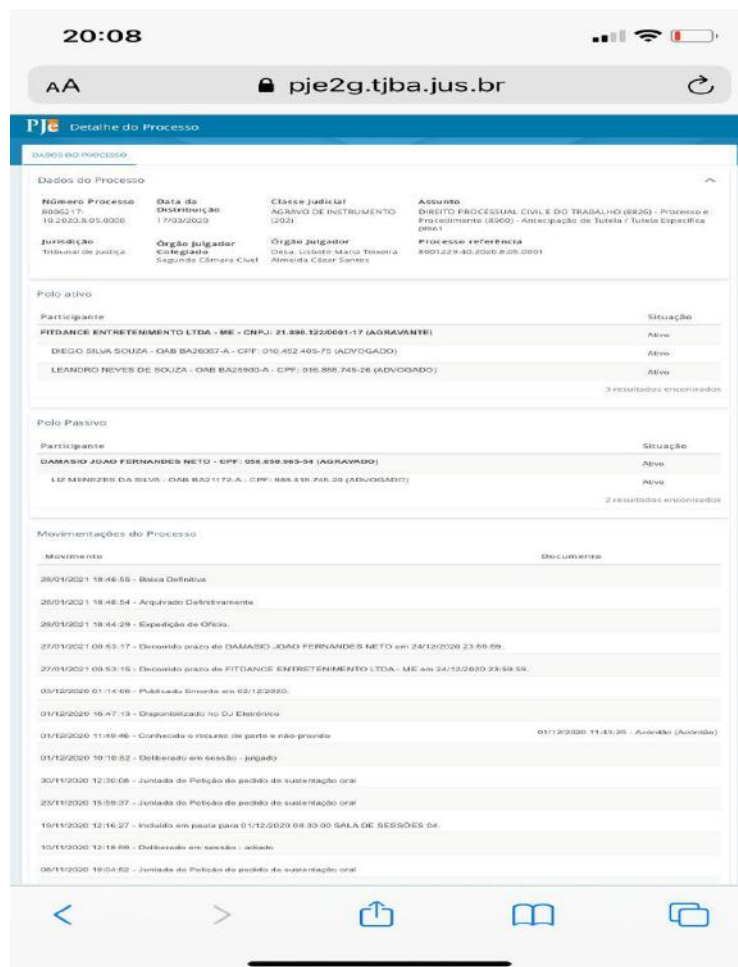
Já o art. 300 do CPC, descreve que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Sendo assim, foi decidido que o contrato firmado pelas partes não pode proibir o réu de exercer a atividade artística da qual depende para sobreviver, uma cláusula assim feriria, inclusive, direitos constitucionais.

Ademais, a verificação de possíveis descumprimentos contratuais, aliado à necessidade de aferição da atividade efetivamente desenvolvida pelo Réu/Agravado só poderão ser verificados com a instrução processual, quando restará clara ou não a incidência da cláusula de não concorrência.

Como não demonstrada a presença dos requisitos para a concessão da tutela de urgência, principalmente a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, deve ser mantida a decisão que indeferiu a tutela de urgência.

Figura 11 – Captura de tela da página do processo nº 8006217-10.2020.8.05.0000



(Fonte: Site do Tribunal de Justiça da Bahia)

A EMPRESA FITDANCE PERDEU O PROCESSO QUE TENTAVA IMPEDIR O COREÓGRAFO @damfernandes DE TRABALHAR COM A DANÇA POR 2 ANOS APÓS SUA SAÍDA. **Fuzuê Bahia.** Instagram. 2020. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CC9YzSrp5hH/> Acesso em: mai. 2022.

3.1 As Plataformas como um risco trabalhista no geral

O desenvolvimento das novas tecnologias impactou o Direito do Trabalho e a configuração da relação de emprego. Os arts. 2º e 3º da CLT descrevem o vínculo contratual em que o empregador assume os riscos do negócio e, por isso, define a forma como esses serviços são prestados, com a subordinação do empregado sobre o modo pelo qual o trabalho deve ser prestado. Dispõe a CLT:

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assinala e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual. (Consolidação das Leis do Trabalho. 1943)

Neste sentido, a subordinação é considerada um dos elementos fático-jurídicos componentes da relação de emprego, elencado pela doutrina e pela lei como o de maior relevância, ao lado dos demais: a prestação de serviço realizada por pessoa física, com pessoalidade, de forma não eventual e onerosa. Para Maurício Godinho Delgado, a subordinação é um dos principais elementos na conformação do tipo legal da relação empregatícia, enfatizando ainda que,

De fato, a subordinação é que marcou a diferença específica da relação de emprego perante as tradicionais modalidades de relação de produção que já foram hegemônicas na história dos sistemas socioeconômicos ocidentais (servidão e escravidão). Será também a subordinação o elemento principal de diferenciação entre a relação de emprego e o segundo grupo mais relevante de fórmulas de contratação de prestação de trabalho no mundo contemporâneo (as diversas modalidades de trabalho autônomo). (DELGADO, 2003, p. 299)

Especificamente, os serviços sob demanda que são traçados a partir de uma perspectiva com ausência de vínculo de emprego.

Concomitantemente, à falta de ofertas de trabalho com vínculo trabalhista na Plataforma *Fitdance* e no mercado da dança, ainda há o aspecto do aumento da taxa de desemprego que subiu para 14,7%, atingindo 14,8 milhões de brasileiros no primeiro trimestre de 2021. (SILVEIRA, Daniel; ALVARENGA, Darlan. O desemprego recua para 14,1% no 2º trimestre, mas ainda atinge 14,4 milhões, aponta o IBGE. G1: São Paulo, 2021).

O desenvolvimento tecnológico não altera a alienação do trabalho já estudada em teorias críticas clássicas marxistas. Segundo Karl Marx, a alienação do trabalho é o efeito do trabalhador não ter acesso aos bens que ele mesmo produz. (DA LUZ, Ricardo Santos, 2008), mas, ao contrário, as plataformas continuam reproduzindo este padrão. Por isso, o resultado disso é a redução do patamar civilizatório de proteção ao trabalho e o aumento da concentração de renda.

Sobre a potencialização dessa tendência exploratória, a uberização visa a implementação de serviço de baixo custo, trata os trabalhadores como microempreendedores e possui a característica de dualização do mercado, que também se aplica ao mercado da dança. A chamada *hetero mação*, é o processo de precarização em que o trabalho é distribuído para várias pessoas de cargos muito diferentes. Cada vez mais o conhecimento é embutido na máquina, o que se chama hoje de *neotaylorismo*. (ANTUNES, Ricardo; FILGUEIRAS, Vitor. 2020)

A tecnologia digital não é condição necessária para a adoção de modalidades contratuais de trabalho flexibilizadas e precarizadas. (BERG, Janine; DE STEFANO, Valério. 2017).

Um exemplo dessas novas relações de emprego é o pagamento de trabalho por peça ou por hora, sem a devida proteção aos trabalhadores. A empresa somente vai pagar por um determinado trabalho mentorado, não obtendo a segurança de um salário mensal que é o caso específico dos bailarinos como um todo que trabalham por show, por hora aula, por coreografia, pelas plataformas etc.

Conforme Antunes e Filgueiras (2020):

Os assim chamados apps e plataformas digitais impõem os/as trabalhadores/as, quase sempre, o rótulo de autônomo/as, sendo o trabalhador/a remunerado por tarefa ou lapsos temporais mínimos (como horas), sem qualquer garantia de jornada e de remuneração, o que acarreta implicações importantes na dinâmica da gestão e controle da força de trabalho (dada a ausência de compromisso explícito de continuidade).

A ideia de liberdade e de flexibilidade (trabalhar quando e onde quiser) propagada pelas empresas constitui, na verdade, a transferência deliberada dos riscos “empresariais” para aumentar o controle sobre os/as trabalhadores/as, por meio de 11 medidas explícitas de controle. (FILGUEIRAS, Vitor; ANTUNES, Ricardo. 2020).

As empresas (i) determinam quem pode trabalhar; (ii) o que será feito; (iii) definem que trabalhador realizará cada serviço; (iv) como as atividades serão efetuadas; (v) o prazo para a execução do serviço; (vi) estabelecem de modo unilateral os valores a serem recebidos; (vii) como os/as trabalhadores/as devem se comunicar com suas gerências; (viii) pressionam os/as trabalhadores/as para serem assíduos e não negarem serviços demandados; (ix) pressionam os/as trabalhadores/as a ficar mais tempo à disposição; (x) ameaçam deixá-lo/as sem poder exercer suas atividades por tempo determinado e (xi) utilizam a possibilidade de dispensa a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, sem qualquer espécie de aviso prévio, como um importante mecanismo de coerção e disciplinamento da força de trabalho.

Enfim, essa construção ideológica de uma nova ordem vinda da priorização da economia empresária constitui a precarização das condições de trabalho. No que tange a dualização do mercado, diz respeito a uma parte pequena dos trabalhadores protegidos e uma outra parte à mercê de horas trabalhadas, sem nenhum direito, como se fossem pessoas descartáveis/robôs sem necessidades vitais.

Isso ocorre, dentre outras razões, devido a uma omissão dos Sindicatos dos Profissionais da dança no que diz respeito à garantia desses direitos. Daí a importância do Sindicato no que diz respeito à promoção e garantia de uma melhor qualidade de vida aos Bailarinos. Contudo, não há de se falar em um Sindicato dos Profissionais da dança do Estado da Bahia, pois este, inexistente.

A Plataforma de dança está no centro de uma onda de acusações trabalhistas que se intensificou em 2020, segundo denúncias dos próprios bailarinos [Neste momento, são mencionados relatos retirados das redes sociais de ex integrantes da Plataforma *Fitdance* Lore Improta, Juliana Paiva, Dam Fernandes, Lua Villas, Diogo Pretto (Partes 1, 2 e 3)]

A onda de acusações de irregularidades trabalhistas está presente em relatos de *Diogo Pretto, Lore Improta, Juliana Paiva, Dam Fernandes e Lua Villas*. Um dos denunciante foi o ex-BBB *Diogo Pretto*, que pelo seu *Instagram*, desabafou em um longo vídeo de mais de quarenta minutos, atestando a sua saída do *FitDance* e fazendo declarações sobre o criador do grupo, Fábio Duarte, que é chamado de "Big Boss" pelos integrantes.

Em relato, Juliana Paiva explica que foi processada pela Plataforma por finalizar o contrato antes do tempo, devido à presença de cláusulas abusivas. É certo que, presentes cláusulas abusivas em qualquer contrato, serão essas consideradas nulas, não produzindo quaisquer efeitos no campo prático jurídico. (Nota-se que o legislador não é capaz de prever todos os casos em que haverá irregularidades nas cláusulas estabelecidas, principalmente quando se considera as peculiaridades que caracterizam cada contrato de prestação de serviços. Nessa perspectiva, a criatividade de quem elabora esses contratos pode ser responsável por mascarar uma possível ilicitude, sendo necessário realizar uma análise minuciosa e precisa acerca das disposições presentes no contrato. (GABRIEL, Hércules; COELHO, Nathália, *Consej*, 2022.)

Juliana Paiva, que estava grávida em 2020, conta que recebeu uma intimação para comparecer no julgamento e que a Plataforma teria procurado os atuais contratantes dela e de seu marido *Dam Fernandes* para desfazerem o vínculo. Para mais, ela conta que a Plataforma *Fitdance* negava que eles realizassem outros trabalhos enquanto estivessem vinculados à

empresa. Ela cita o exemplo do DVD da Ivete Sangalo que ela foi chamada para coreografar, mas impedida de exercer o trabalho.

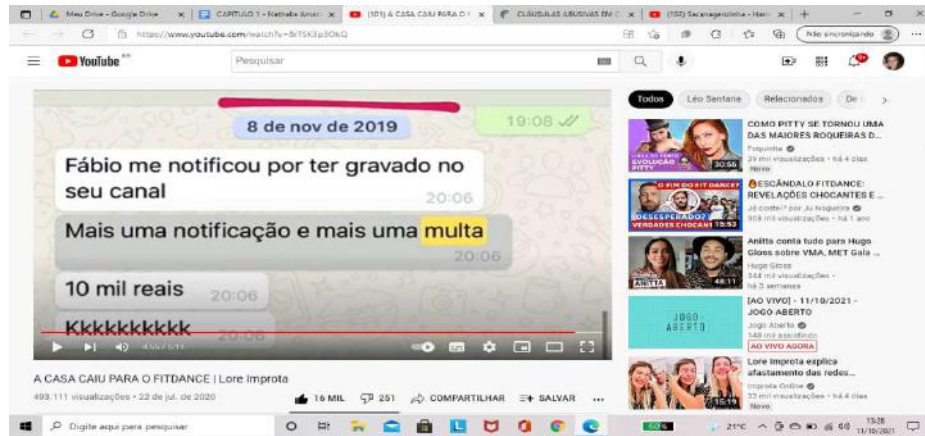
Lua Villas adentra no assunto de direitos autorais e aborda que a Plataforma não colocava os créditos dos coreógrafos em seus vídeos. Após incansáveis tentativas de contato, inúmeras brigas sobre o assunto, repetitivos telefonemas à empresa, a bailarina *Lua Villas* não obteve êxito em sua finalidade de conquistar o direito aos créditos pela sua coreografia. Todo esse transtorno gerou uma comoção dos seguidores e posteriormente aos ataques a Plataforma colocou os devidos créditos em sua coreografia da música *Sacanagenzinha*. (*Sacanagenzinha - Harmonia feat. Ludmilla - FitDance TV (Coreografia Oficial) Dance Video*. 2020)

Por fim, *Lua Villas* cita que convidou *Juliana Paiva* para dançar sua coreografia de “Parabéns” em seu canal e que *Juliana* recebeu uma multa de R\$10 mil. Eles ainda afirmam que tinham suas redes sociais controladas e eram pressionados a fazer trabalhos sem remuneração.

O casal *Juliana Paiva* (1,3 milhão de seguidores no *Instagram*) e *Dam Fernandes* (704 mil) desligaram-se do grupo, por considerar que a empresa descumpriu cláusulas dos contratos assinados com os dois. Logo após, eles contam, foram processados pela *FitDance*, que quer impedir que o casal exerça atividades relacionadas à dança e aos trabalhos artísticos pelo período de dois anos, além do pagamento de multa por quebra de contrato.

Com a visibilidade gerada pelos trabalhos, vários ganham *status* de influenciadores nas redes sociais. Ex-membros da Plataforma *Fitdance* contam que eram contratados como prestadores de serviço, sem carteira assinada, e remunerados por ação feita para a empresa. (PRADO, Carol. POR TRÁS da dança, *FitDance* impôs rotina de pressões e ameaças, dizem ex-membros. **Portal G1**. São Paulo, 2020.)

Figura 12 – Captura de tela do Relato de Juliana Paiva sobre a multa de R\$ 10 mil enviada pela Fitdance



(Fonte: A CASA CAIU PARA O FITDANCE.
<https://www.youtube.com/watch?v=8rTSK3p3OkQ>. Acesso em 24 de junho de 2022)

Figura 13 - Entenda as acusações de dançarinos contra Fitdance

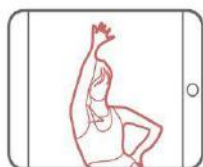
Por trás das coreografias

Entenda acusações de dançarinos contra o FitDance



Para **se tornar dançarino**, candidatos se submetem a um **curso** e têm que ser aprovados pela empresa

Quem **se destaca** é selecionado para a **Equipe Show**, time que dá rosto às coreografias, participando dos vídeos e eventos com artistas. Ex-membros contam que eram remunerados por trabalho feito.



Com a visibilidade, bailarinos ganham status de influenciadores nas redes sociais, mas suas páginas eram vigiadas e chegavam a ser controladas pela chefia, segundo ex-integrantes.

Mesmo **sem vínculo empregatício**, eles dizem que eram impedidos pela empresa de fechar outros trabalhos e ações publicitárias.



Ex-integrantes ainda relatam que eram coagidos a **fazer alguns trabalhos de forma gratuita**



Empresa fazia ameaças citando **multas contratuais e punia** quem descumprisse orientações dando menos visibilidade a dançarinos em vídeos e eventos, de acordo com os ex-funcionários



RESPOSTA DA EMPRESA

O FitDance diz que suas diretrizes e contratos são baseados em "práticas de mercado, profissionalismo, melhorias e aprendizados contínuos". A empresa afirma que todas as questões estão sendo analisadas.

(PRADO, Carol. POR TRÁS da dança, FitDance impôs rotina de pressões e ameaças, dizem ex-membros. **Portal G1**: São Paulo, ago. 2020. [S. l.], p. 1-5, 7. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2020/08/07/por-tras-da-danca-fitdance-impos-rotina-de-pessoes-e-ameacas-dizem-ex-membros.ghtml>> Acesso em: 11 out. 2021.)

O G1 entrou em contato com o *FitDance* à respeito dos casos e a empresa enviou o seguinte comunicado:

A FitDance sempre teve como objetivo e missão fomentar o mercado da dança e levar alegria e bem-estar para os alunos e praticantes. Nossas diretrizes e contratos são baseados em práticas de mercado, profissionalismo, melhorias e aprendizados contínuos. Sempre estivemos à disposição para o diálogo e esclarecimentos. Todas as questões estão sendo analisadas pelas equipes responsáveis e esperamos que as mesmas sejam concluídas da melhor forma possível.

4 A HORA AULA DE DANÇA EM UMA PERSPECTIVA COMPARADA ENTRE OS ESTADOS DO BRASIL CONFORME OS SINDICATOS

O dançarino é submetido a um sofrimento psíquico e físico no que diz respeito a (i) sua qualidade de vida (ii) sua vida financeira (iii) a omissão do Sindicato dos Profissionais da Dança ao não proteger os seus direitos (iv) o tratamento das empresas perante o Bailarino (v) escassa assinatura de carteiras de trabalho por academias de dança e contratantes (vi) realização do trabalho por peça (por show, por hora aula) sem qualquer amparo ou estabilidade (vii) a frequente experiência do Bailarino como um “freelancer não detentor de direitos básicos.”

A priori, o site do Sindicato já indica que os valores estipulados na tabela são meramente sugestivos. Sendo assim, a partir desse ponto, como argumentação da desvalorização do artista bailarino na sociedade brasileira, são arrolados valores sugestivos em uma perspectiva comparada entre alguns estados do Brasil.

Figura 14 – Quadro comparativo de cachês entre os Estados

Quadro Comparativo de cachês entre os Estados

Categoria: Bailarinos

	Hora aula	Show	Contrato mensal
SPDRJ	35	350	2.100
SINDDANÇA	66	350	7.000
SINDEC MG	-	-	1.133
SATED/ES	70 *	140	1.957,60

* O valor é por ensaio e não por hora.

Legenda

SPDRJ - Sindicato dos Profissionais da dança do Rio de Janeiro

SINDDANÇA - Sindicato dos Profissionais da dança de São Paulo

SINDEC/MG - Sindicato dos trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas de Minas Gerais

SATED/ES - Sindicato dos Artistas e Técnicos de Espetáculos e Diversão do Espírito Santo

Figura 15 - Tabela de Cachês - Sindicato dos Profissionais de Dança / RJ (spdrj.com.br)



Aulas e Ensaios com hora trabalhada em academias, clubes, colégios e outros.

(até 60 minutos).

CATEGORIAS

Bailarinos e Dançarinos	35,00
Ensaiadores de Dança	40,00
Mestre de Ballet	45,00
Coreógrafo	45,00
Assistente de Coreógrafo	40,00

Apresentações e outros serviços pontuais

Valores para shows ou espetáculos em teatro, casa de show, churrascarias, circos, estádios, ginásios, quadras esportivas, clubes entre outros. Gravações em televisão, vídeo e filmagem cinematográfica. Os valores abaixo também se referem à gravações em estúdio. Para as gravações em ar livre, o valor é dobrado. Esses valores são sugeridos por apresentação em cada show ou espetáculo. Diário de 8 horas. Ensaios, considere a metade dos valores abaixo.

CATEGORIAS	R\$
Coreógrafo e Maître de Ballet	5000,00
Assistente de Coreógrafo e Ensaíador de Dança	4200,00
Balalinos e Dançarinos	3300,00
Solistas	3800,00
Strip-teaser	2000,00
Figurantes	150,00

Strip-teaser	2000,00
Figurantes	150,00

Valores para Contrato Mensal - Nota Contratual

Carga horária máxima de 44 h semanais / limite 220h mensais

CATEGORIA	R\$
Artista Bailarino/Dançarino	R\$ 2.000,00
Assistente de Coreógrafo	R\$ 3.500,00
Coreógrafo	R\$ 5.000,00
Ensaíador de Dança	R\$ 3.500,00
Maître de Ballet	R\$ 5.000,00

(TABLEA DE CACHÊ.: Disponível em <https://spdrj.com.br/tabela-de-caches/>. Acesso em: 29 de maio de 2021)

Figura 16 - O Sindicato dos Profissionais da dança do Estado de São Paulo (SINDDANÇA)



Caches
Aulas e ensaios com hora aula em reais (até 90 minutos)

Categoria	Academia		Clube		Colégio		Particular		
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
Bailarino	86,00	43,00	33,00	100,00					
Ensaíador de Dança	51,00	44,00	36,00	70,00					
Dançarino	63,00	40,00	30,00	70,00					
Professor	R\$ 70,00 a hora aula								

Shows, espetáculos em teatro casas de show, churrascarias, circos, estádios, ginásios, quadras esportivas, clubes, ou outros; por apresentação em cada show ou espetáculo, por ensaio, metade dos valores abaixo.

Categoria	Valores
Coreógrafo	R\$ 630,00
Assistente de Coreógrafo e Ensaíador de Dança	R\$ 440,00
Primeiro Bailarino	R\$ 400,00
Solista	R\$ 300,00
Bailarino	R\$ 360,00
Dançarino	R\$ 300,00

Categoria	Valores
Dançarino	R\$ 300,00

Ballets Internacionais (por espetáculo)

Categoria Valores

Coreógrafo	R\$ 5.800,00
Assistente	R\$ 3.800,00
Bailarino	R\$ 3.200,00

Contrato Mensal ou Nota Contratual - Carga horária mínima: 180 horas mensais

Categoria Valores

Coreógrafo, Coreólogo de Dança e Maître de Ballet	R\$ 8.500,00
Assistente de Coreógrafo e Ensaaiador de Dança	R\$ 8.000,00
Bailarino	R\$ 7.000,00
Dançarino	R\$ 2.200,00
Striper	R\$ 1.200,00

(CACHÊS. Disponível em [Caches – Sinddança \(sinddanca.com.br\)](https://sinddanca.com.br) – Acesso em 15 de março de 2022)

Figura 17 - O Sindicato dos trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas do Estado de Minas Gerais (SINDEC/MG)

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADE CULTURAIS RECREATIVAS**, com abrangência territorial em MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de março de 2021**, nenhum empregado poderá ser admitido ou perceber salário inferior à quantia de **R\$ 1.133,00 (um mil cento e trinta e três reais)** mensais, por 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais trabalhadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo empregado que for contratado com jornada inferior a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, será considerado como horista, recebendo no mínimo R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos) pela hora diurna laborada, 60 (sessenta) minutos, fazendo assim jus ao recebimento do RSR (repouso semanal remunerado), exceto para os empregados contratados em regime parcial de trabalho, nos termos desta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial a partir de janeiro de cada ano respeitará exclusivamente o limite do valor do salário-mínimo, caso o piso salarial desta convenção persistir em valor menor.

(2021 - 2022 CONVENÇÃO COLETIVA SENAGIC.pdf. Disponível em: <http://www.sindecmg.com.br/attachments/article/175/2021%20-%202022%20CONVEN%C3%87%C3%83O%20COLETIVA%20SENAGIC.pdf>. Acesso em 24 de junho de 2022)

Figura 18 - O Sindicato dos Artistas e Técnicos de Espetáculos e Diversão do Espírito Santo - (SATED/ES)

ARTISTAS			
TABELA DE PISOS TEATRO, DANÇA, CIRCO, SHOWS E VARIEDADES			
FUNÇÃO	ESPETÁCULO R\$	SEMANAL R\$	MENSAL R\$
ATOR	250,00	1.000,00	2.500,00
ATOR TEATRO INFANTIL	164,00	489,00	1.957,60
DANÇARINO	164,00	489,00	1.957,60
BAILARINO	164,00	489,00	1.957,60
ARTISTA CIRCENSE	164,00	489,00	1.957,60
ATOR / ATRIZ INFANTIL	114,00	400,00	1.400,00
FIGURANTE	106,00	245,00	979,00

RUA BARÃO DE ITAPEMIRIM-Nº209 - ED. ÁLVARES CABRAL, SALA 407 - CENTRO
 VITÓRIA ES CEP: 29010-060 - EMAIL: SECRETARIADOSATEDES@GMAIL.COM
 www.sindicatosatedes.com
 (27) 3222-2440

TABELA DE SHOWS, ESPETÁCULOS em TEATRO, CASAS NOTURNAS, CHURRASCARIAS, CIRCOS, ESTÁDIOS, GINÁSIOS, QUADRAS ESPORTIVAS, CLUBES, ETC

FUNÇÃO	POR ENSAIO R\$	POR APRESENTAÇÃO R\$
COREOGRAFOS, COREOLOGOS DE DANÇA E MAITRE DE BALLET	127,50	255,00
ASSISTENTE DE COREOGRAFO, ASSISTENTE DE COREOLOGO, ENSAIADOR DE DANÇA	108,00	216,00
BAILARINOS PRINCIPAIS	88,50	177,00
SOLISTAS	89,00	178,00
DANÇARINOS	70,00	140,00
STRIP-TEASER	70,00	140,00
FIGURANTES	50,00	100,00

TABELA DE PISO SALARIAL DE TÉCNICOS EM TEATRO ADULTO, DANÇA E CASAS NOTURNAS

FUNÇÃO	APRESENTAÇÃO R\$	SEMANAL R\$	MENSAL R\$
DIRETOR DE PRODUÇÃO	500,00	1.250,00	5.200,00
DIRETOR DE CENA	295,00	1.120,00	2.950,00
SECRETÁRIO TEATRAL	420,00	1.480,00	4.200,00

(INICIO | sated-es. Disponível em: e7ae26_6be1135115334b9a8d00511b2cfc8ea2.pdf. Acesso em 24 de junho de 2022)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise descritiva baseada nos depoimentos dos artistas que já foram vinculados a Plataforma *FitDance* e o processo nº 8006217-10.2020.8.05.0000, interposto pela *FitDance* em face de Damásio Fernandes, o estudo também permitiu uma pesquisa de campo para obter dados mais consistentes sobre a desvalorização do artista bailarino no mercado de trabalho.

Além disso, diante da análise dos valores sugeridos pelos Sindicatos dos profissionais da dança conclui-se que estes não são veemente seguidos, uma vez que se encontram em caráter de sugestão e não imposição de valores. O que ocorre é que as tabelas trazidas como exemplo neste trabalho se tornam meramente utópicas e não são colocadas em prática na realidade do mercado da dança, o que foi demonstrado nas declarações dos ex-bailarinos da *Fitdance*, como um exemplo prático disso.

Finalizo este trabalho com a seguinte reflexão do ator, redator, roteirista, autor, escritor e humorista brasileiro Pedro Cardoso, conhecido por interpretar o personagem Agostinho Carrara no seriado *A Grande Família*:

(CARDOSO, Pedro. OBJETO VALE MAIS QUE O SER. **Youtube**. 2022.)

Um pedreiro é um homem que detém o saber de um enorme valor. Um bom pintor sabe fazer coisas que detém um enorme valor. É sobre valorizar o saber que aquele homem detém. É sobre dar valor econômico ao trabalho. No Brasil e no mundo não se dá valor econômico ao trabalho e sim, às coisas, aos bens materiais. A gente é capaz de pagar 1 milhão de reais em um apartamento. Ai você chama um homem para pintar o seu apartamento, que te cobra 5 mil reais, e você acha um absurdo. Então a coisa a gente paga, a pessoa, o trabalho a gente não paga. Isso na minha opinião vem da formação do nosso país que foi fundado pelo genocídio dos povos indígenas e pela escravidão. Um país que viveu mais de 300 anos com o trabalho escravo tem enorme dificuldade cultural de aceitar o valor do trabalho.

A mesma analogia pode se fazer às pessoas que trabalham com dança como bailarinos profissionais e instrutores das artes.

REFERÊNCIAS VISUAIS:

CARDOSO, Pedro. OBJETO VALE MAIS QUE O SER. **Youtube**. 2022. <https://www.youtube.com/watch?v=EGRQ6xC18Vk>. Disponível em 23 de junho de 2022.

FERNANDES, Dam. COMUNICADO: Dançando em todos os cantos do Brasil e do mundo. **Instagram**, 2020. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/B4I7-MeA52u/?utm_source=ig_embed&ig_rid=939f26c0-e5b0-47f3-9de4-d1ade2ed651b. Acesso em 20 de maio de 2022)

FITDANCETV. **YouTube**. Disponível em: <https://www.youtube.com/c/FitDanceTV>. Acesso em: mai. 2022

FITDANCEPLUS. 2022. Disponível em: <https://www.fitdance.com/plus> . Acesso em: mar. de 2022

OLLIVEIRA, Isis. Oi amores da minha vidinha! □ □ Hoje, me despeço da FitDance. **Instagram**, 2020. Disponível em: <https://www.instagram.com/tv/CC6Opx2BqBM/?hl=pt>. Acesso em: mai. 2022.)

PRADO, Carol. POR TRÁS da dança, FitDance impôs rotina de pressões e ameaças, dizem ex-membros. Portal G1: São Paulo, ago. 2020. [S. l.], p. 1-5, 7. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2020/08/07/por-tras-da-danca-fitdance-impos-rotina-de-pessoas-e-ameacas-dizem-ex-membros.ghtml>> Acesso em: 11 out. 2021.

PRETTO, DIOGO. Desabafo. Pt.1. **Youtube**, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eEFkWX53CYQ&t=109s>. Acesso em jan. 2022.

_____. Desabafo Pt.2. **Youtube**, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HRIUIfaPqz8&t=2s>. Acesso em jan. 2022.

_____. Desabafo. Pt.3 **Youtube**, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EY6Bq3RAKsU>. Acesso em jan. 2022.

SACANAGENZINHA - HARMONIA feat. LUDMILLA. FitDance TV (Coreografia Oficial) Dance Video. **Youtube**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=RI0PyoIClrk>> Acesso em: 05 mai. 2022.

WAGNER, Gabi. Fala Galera!!! Esse video expressa a vibe, energia, felicidade e respeito que circula na FitDance. **Instagram**. 2020. Disponível em:<https://www.instagram.com/tv/CCefM1Yp-Ey/>. Acesso em: fevereiro de 2022.

BIBLIOGRAFIA:

ANTUNES, Ricardo; FILGUEIRAS, Vitor. Plataformas digitais, Uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo. *Contracampo*, Niterói, v. 39, n. 1, p. 27-43, abr./jul. 2020.

BRASIL. Governo Federal. Ministério do Trabalho. Cartilha adoecimento ocupacional: Um Mal Invisível e Silencioso. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/escola/e-biblioteca/cartilha-adoecimento-ocupacional-um-mal-invisivel-e-silencioso.pdf/view> Acesso em: mai. de 2021.

CK CALASANS DEIXA A EQUIPE SHOW FITDANCE APÓS CINCO ANOS. **IBahia**, 2020 .Disponível em: <<https://www.ibahia.com/nem-te-conto/ck-calasans-deixa-a-equipe-show-fitdance-apos-cinco-anos>> Acesso em: 17 mar. 2020.

Consolidação das leis do trabalho. Decreto-Lei nº 5.442, de 01.mai.1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm#:~:text=2017 Acesso em: mai. de 2021

DA LUZ, Santos. Ricardo. O Trabalho Alienado em Marx: A Base do Capitalismo. Pontífice Universidade Católica do Rio Grande do Sul: Porto Alegre. 2008, p.101. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/3502/1/000408014-Texto%2BCompleto-0.pdf>. Acesso em Maio de 2022.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho.São Paulo: Ltr, 16. ed. rev e ampl. 2019.

DIAS, Léo. Cachês baixos e controle das redes sociais: conheça mais tretas do FitDance **Metrópoles**,2020. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/colunas/leo-dias/-caches-baixo-e-controle-das-redes-sociais-conheca-mais-tretas-do-fitdance.>> Acesso em fevereiro de 2022.

_____.Mãe conta tudo sobre relação abusiva de Isis Olliveira com o FitDance. **Metrópoles**. 2020. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CC7WEyIAsO8/?utm_source=ig_embed&ig_rid=fbbacb8f-503b-4590-aded-0de6a4482457> Acesso em: mai. 2022.

EX-DANÇARINA DO FITDANCE REVELA PERSEGUIÇÃO E PROCESSO: ‘Deu uma infernizada na nossa vida’. **Portal do Holanda**, 2020. Disponível em:

<https://www.portaldoholanda.com.br/ex-dancarina-do-fitdance/ex-dancarina-do-fitdance-revela-perseguido-e-proc>. Acesso em: fevereiro de 2022.

FERNANDES, Laís. Coreógrafa de Ivete Sangalo, Lua Vilas acusa canal FitDance de usar suas coreografias sem crédito Universo Pop. **Tecno Notícias**, 2020. Disponível em: <<https://tecnonoticias.com.br/blogs/universopop/axe-pagode-samba/ivete-sangalo/coreografa-de-ivete-sangalo-lua-vilas-acusa-canal-fitdance-de-usar-suas-coreografias-sem-credito/2882/>>. Acesso em: fevereiro de 2022.)

FILHO, Luiz Philippe Vieira de Mello; ARANTES, Delaíde Miranda. Resenha Trabalhista: Qual Justiça do Trabalho se terá no pós-pandemia? (Brasil). **Youtube**. 00:36 e 1:09 min. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cIAVtipG7NM>. Acesso em: mai. 2022.

GABRIEL, Hércules; COELHO, Nathália. Cláusulas abusivas em contrato de prestação de serviços: O que são e como identificá-las. **Consej**. Disponível em: <<https://consej.com.br/publicacoes/clausulas-abusivas/>> Acesso em: 05 mai. 2022.

Lei nº. 8.213, de 24 de Julho de 1991. Planalto. Dispõe sobre os planos de Benefícios da Previdência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.213%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201991&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20Planos%20de,Social%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias. Acesso em: mai. 2021.

JUÍZES CLASSISTAS GAÚCHOS: ORIGEM E TRAJETÓRIA. Ministério da Justiça e do Trabalho - TRT/4ª Região. 2018. **Youtube**. (38:17 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zVZzx-6ZXLk> . Acesso em: mai. de 2022.

MARTA, Cibele Kumagai e NADER, Taís. Direito Fundamental ao Trabalho digno. Direitos Fundamentais, 2018.

MATOS, Rainha. “@paivajuliana e @damfernandes, seu marido, foram processados pela empresa FitDance!”. **Instagram**. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CC9dgeAF-CC/>. Acesso em: fevereiro de 2022.

NACHT, Antonia Kjellerup. A profissão de bailarino na cidade do Rio de Janeiro: mercado de trabalho, relações profissionais, decisões de carreira e identidade profissional. 148f. 2009. Dissertação (Mestrado em Administração) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Rio de Janeiro: PUC-RJ, 2009.

PEDROSA, Marília de Oliveira Medeiros; MELO, Jussara. O contrato de trabalho das bailarinas e as doenças ocupacionais. 2018, Disponível em: <https://repositorio.uniube.br/bitstream/123456789/1295/1/O%20CONTRATO%20DE%20TR>

ABALHO%20DAS%20BAILARINAS%20E%20AS%20DOEN%C3%87AS%20OCUPACIONAIS.pdf . Acesso em: mai. 2022.

RESENDE, Ricardo. Direito do trabalho esquematizado. São Paulo: Método, 2011.

SEGNINI, Marina Petrilli Segnini; LANCMAN, Selma. « Sofrimento psíquico do bailarino : um olhar da psicodinâmica do trabalho », *Laboreal* [Online], Volume 7. Nº1. 2011. Disponível em: <http://journals.openedition.org/laboreal/8185>. Acesso em:

BERG, Janine; DE STEFANO, Valério. It's time to regulate the gig economy. Sheffield Political Economy Research Institute, Sheffield, 17 abr. 2017. Disponível em: <http://speri.dept.shef.ac.uk/2017/04/18/itstime-to-regulate-the-gig-economy/> Acesso em 25 jun. 2019.

SILVEIRA, Daniel; ALVARENGA, Darlan. O desemprego recua para 14,1% no 2º trimestre, mas ainda atinge 14,4 milhões, aponta o IBGE. **G1**:São Paulo, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/08/31/desemprego-fica-em-141percent-no-2o-trimestre-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em: 05 mai 2022)

TEREZA, Maria; FLORES-PEREIRA, Dóris Dornelles de Almeida. *As Corporalidades do Trabalho Bailarino: Entre a Exigência Extrema e o Dançar com a Alma*. 2013. Disponível em: <http://dspace.uniube.br:8080/jspui/handle/123456789/1295>. Acesso em: mai. 2022.

TRINDADE, Ana Lúcia; MANGAN, Patrícia Kayser Vargas. O Bailarino no Brasil é um profissional ou uma microempresa? Discussões acerca da MEI como forma de atuação profissional. **2019**. Disponível em: <https://doi.org/10.22478/ufpb.2177-8841.2019v10n1.47949>. Acesso em: mai. 2022.